

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Enriquecimento ilícito cria divisão no setor da Justiça

Associações de juízes e de magistrados defendem a criação do crime de enriquecimento ilícito. Advogados e Ministério da Justiça dizem que é inconstitucional.

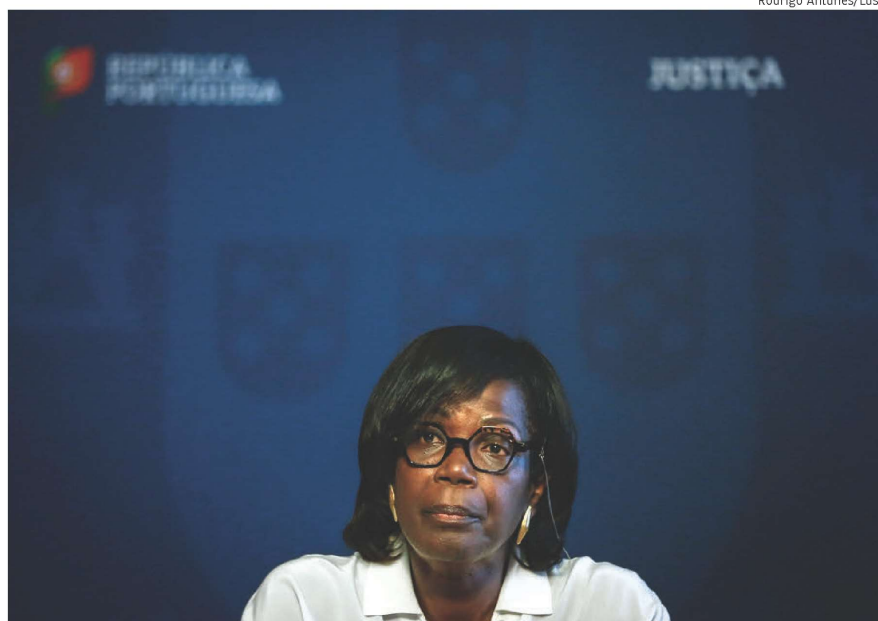
JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

A Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP), o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e a Associação Transparência e Integridade foram três dos atores, entre cerca de meia centena, que intervieram no processo de consulta pública sobre a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção. Qualquer das instituições defende, embora com nuances, tipificar o crime de “enriquecimento ilícito”. O Ministério da Justiça já veio esclarecer que está contra. Advogados especialistas em direito penal inquiridos pelo Negócios dizem que a medida é inconstitucional.

“No denominado enriquecimento ilícito, determinada pessoa é submetida a julgamento e, se considerada culpada, é punida criminalmente, porque possui ou detém património incompatível com os seus rendimentos. Isto significa que determinada pessoa pode ser punida não por ter praticado uma determinada conduta ilícita, mas pela sua situação de facto – a riqueza associada a essa pessoa”, explica o penalista José Carlos Soares Machado. Segundo adianta este advogado e sócio da SRS, “terá de ser o arguido a provar que não cometeu qualquer crime – a chamada prova impossível –, em manifesta violação do princípio da presunção de inocência, corolário máximo do direito penal”.

Aquilo que acabaria por se punir, sublinha por seu turno Henrique Salinas, sócio da CCA e também ele especialista em direito penal, “seria o mero enri-



Francisca Van Dunem diz que o Tribunal Constitucional já foi claro quanto ao tema do enriquecimento ilícito.

quecimento, ainda que lícito. “Por absurdo, o vencedor do euro milhões que tivesse extraviado a documentação respetiva seria inapelavelmente punido pela prática deste crime.” Por isso, adianta, “bem andou o Tribunal Constitucional ao declarar a inconstitucionalidade das duas iniciativas legislativas com as quais se pretendeu consagrar este tipo, que mais não era do que um concentrado de violação de princípios fundamentais de direito e processo penal; e bem anda o Governo ao não insistir no que seria um flagrante erro”.

No âmbito da consulta pública sobre a Estratégia Nacio-

nal de Combate à Corrupção, a associação sindical dos juízes veio defender que é possível afastar a inconstitucionalidade deste tema. “Bastará acrescentar aos atuais dispositivos legais que regulam a fiscalização dos rendimentos e património dos titulares de cargos públicos o dever de justificar a aquisição de património durante o exercício do cargo acima de certo valor – e não apenas declarar a aquisição desse, como agora – e fazer corresponder o novo crime à violação desse dever”.

Na prática, diz a associação dos juízes, se durante o exercício do cargo houver aquisição de pa-

trimónio que não tenha sido declarado e justificado, “o agente será punido, não por se presumir que enriqueceu ilicitamente, mas por ter enriquecido sem o declarar e justificar”. O sindicato dos magistrados não vai tão longe, mas não deixou de avançar com uma proposta que, segundo o seu presidente, António Ventinhas, promova o debate em torno da necessidade de tipificar o crime de enriquecimento ilícito.

Já a associação Transparência e Integridade, aponta a falha deste tema, a par de outros, para considerar como “claramente insuficiente” o documento apresentado pelo Ministério da Jus-

Rodrigo Antunes/Lusa